

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIO e DE OFÍCIO Nº 014/2006
PROCESSO ORIGINAL Nº 00103.00045/2005-5
RECORRENTES: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 157/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal.
Levantamento Específico Documental de
Mercadorias. Diferença pelas saídas. Ocorrência.

1. Saídas de mercadorias desacobertas de
documento fiscal e sem o correspondente
pagamento do ICMS incidente.

2. O Levantamento Específico de Mercadorias é
um procedimento matemático cuja finalidade é
apurar omissão de registro de vendas mediante a
seguinte equação: estoque inicial mais compras
efetuadas confrontados com estoque final mais
vendas ($E_i + C = E_f + V$).

3. Ausência de provas capazes de elidir os efeitos
da ação fiscal.

4. Mantida a decisão de primeira instância, que
julgou procedente em parte o Auto de Infração
lavrado.

5. Recursos voluntário e de ofício conhecidos e
não providos. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),
22 de agosto de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado